



LEI N. 255, DE 10 DE ABRIL DE 2023

“CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DE PROFESSOR, AUTORIZA A CONCESSÃO DE ABONO SALARIAL E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º. Fica concedido reajuste de 15% (quinze por cento) no salário base atual dos Profissionais do Magistério Público do Município de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, correspondente ao complemento para o Piso Nacional.

Art. 2º. O Anexo I da Lei n. 39/2010, fica alterado conforme disposto no ANEXO ÚNICO da presente Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo Autorizado a abrir crédito adicional, transpor, remanejar ou transferir recursos orçamentários, nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal e da LDO 2023.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos profissionais da educação básica vinculados à Secretaria Municipal de Educação, o abono denominado Abono-FUNDEB que poderá ser regulamentado por decreto.

§1º - Poderão receber o abono previsto no artigo 4º desta lei os profissionais da educação básica (efetivos e contratados), desde que em efetivo exercício, nos termos do artigo 26 da Lei federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.



§2º - O valor do abono não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos previdenciário.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro do corrente ano.

Gabinete do Prefeito de São Raimundo das Mangabeiras - MA, Estado do Maranhão, 10 de abril de 2023.

ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA
PREFEITO

ANEXO ÚNICO

GRADE DE VENCIMENTO		JORNADA DE TRABALHO – 20 HORAS				
CARGO DOCENTE – SUPORTE PEDAGÓGICO						
NÍVEIS	CLASSES/ANOS					
	A	B	C	D	E	F
	0 A 5 ANOS	5 ANOS E 1 DIA A 10 ANOS + QUINQUÊNIO (2,5%)	10 ANOS E 1 DIA A 15 ANOS + QUINQUÊNIO (2,5%)	15 ANOS E 1 DIA A 20 ANOS + QUINQUÊNIO (2,5%)	20 ANOS E 1 DIA A 25 ANOS + QUINQUÊNIO (2,5%)	25 ANOS E 1 DIA A 30 ANOS + QUINQUÊNIO (2,5%)
I NÍVEL MAGISTÉRIO	2.255,56	2.381,25	2.513,96	2.654,12	2.802,04	2.958,23
II NÍVEL ESPECIAL MAGISTÉRIO + 1 ano	2.369,53	2.500,34	2.639,02	2.786,81	2.942,17	3.106,10
III LICENCIATURA PLENA	2.535,89	2.675,28	2.824,38	2.980,48	3.121,70	3.323,50
PERCENTUAL DE PÓS-GRADUAÇÃO	2.787,47	2.942,84	3.106,87	3.280,13	3.462,88	3.655,65
PERCENTUAL DE MESTRADO	2.916,27	3.076,57	3.248,04	3.427,55	3.589,96	3.822,03

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 3%

PERCENTUAL DE QUINQUÊNIO ACUMULATIVO ENTRE AS CLASSES = 2,5%

NÍVEL I PARA NÍVEL II = 5%

NÍVEL II PARA NÍVEL III = 7%

PERCENTUAL DE PÓS-GRADUAÇÃO = 10%

PERCENTUAL DE MESTRADO = 15% (ANULA O PERCENTUAL DE PÓS)